



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.721/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

***Inclui estabelecimentos no art. 4º, da Lei n° 654, de 18 de abril de 2000, que institui a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Inclui estabelecimentos no art. 4º, da Lei n° 654, de 18 de abril de 2000 e suas alterações, que são os seguintes:

**“Art. 4º** *Relação dos estabelecimentos de baixa complexidade que estão sujeitos a fiscalização municipal e ao pagamento de uma alíquota anual de 2,5 VRMs, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo:*

- *Farmácia de manipulação, Farmácia hospitalar;*
- *Drogarias;*
- *Indústria de alimentos (inclusive agroindústria familiar e microempreendedor individual – MEI);*
- *Necrotérios, cemitérios, crematórios.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de abril de 2014.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração